

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 64/2019

**Institui normas e critérios para concessão do incentivo funcional por produção científica, técnica ou artística, para o pessoal docente da Universidade Estadual de Santa Cruz**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 30 e seus parágrafos, da Lei Estadual nº 8.352, de 02/09/2002, publicada no D.O.E. de 03/09/2002, e considerando o deliberado na 45ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2019,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Alterar a Resolução CONSEPE nº 51/2014, que aprovou normas para concessão do Incentivo Funcional por Produção Científica, Artística ou Técnica para os docentes da Universidade Estadual de Santa Cruz.

**Parágrafo Único** – O incentivo de que trata este Artigo será de 10% (dez por cento) sobre o salário base e com validade de 02 (dois) anos por produção científica, artística ou técnica, a partir da data de publicação do ato concessivo.

**Art. 2º** - Poderão ser analisados, para efeito de incentivo, trabalhos individuais ou em coautoria, de caráter científico, técnico e artístico, correlacionados com a área de conhecimento e atuação acadêmica do docente, que apresentem originalidade e relevância e contribuam para o desenvolvimento educacional, científico, artístico-cultural, tecnológico ou social, apresentados na forma de:

- I. livro ou capítulo de livro publicado, sendo o requerente o autor, editor, coordenador ou organizador da obra;
- II. livros, capítulos de livros ou artigos traduzidos e publicados, sendo o requerente o tradutor da obra, do capítulo ou do artigo;
- III. ensaio, artigo ou resenha publicados em livros, revistas ou periódicos especializados de circulação nacional ou internacional;
- IV. artigos, revistas e livros publicados através de meios eletrônicos ou virtuais, desde que submetidos aos mesmos critérios dos correspondentes impressos;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna  
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

V. artigos completos publicados em anais de congressos, conferências, seminários, simpósios e workshops, com registros de ISSN ou ISBN, excetuando-se resumos e resumos expandidos.

VI. Software ou parte do software, produto e processo de inovação ou aperfeiçoamento científico, artístico ou tecnológico;

VII. produção artística apresentada sob forma de montagem cênica, de peça musical, ou através de artes plásticas ou visuais.

**§ 1º** – Constituem-se requisitos para a concessão do incentivo:

**a)** Constar na produção o vínculo com a UESC, excetuando-se os docentes ingressos há menos de dois anos e as obras em que for vetada a menção de vinculação institucional;

**b)** trabalhos produzidos nos últimos dois anos, computados a partir da data (mês e ano) de publicação constante na unidade de produção ou comprovada pelo(a) requerente;

**c)** registro de software, de desenho industrial, de cultivar ou topografia de circuitos integrados, pedido de patente ou carta patente de produto ou processo referente à produção citada no inciso VI deste artigo, depositados junto ao INPI ou autoridade estrangeira equivalente, com titularidade total ou parcial da UESC, excetuando-se os docentes ingressos na instituição a menos de 2 (dois) anos;

**d)** no caso de software livre, licença pública (GPL ou similar) para distribuição, estando o aplicativo e código fonte disponíveis para comprovação e *download em website* coletivo e/ou individual, de acesso público fácil;

**e)** comprovação de que as produções descritas no inciso VII deste artigo são decorrentes de projetos institucionais ou objeto de premiação nacional ou internacional.

**§ 2º** – Não serão considerados, para fins desse incentivo, os trabalhos desenvolvidos como exigência acadêmica (monografia, dissertação e tese) dos cursos de pós-graduação nem aqueles apresentados para efeito de promoção na carreira, cabendo ao departamento de origem do(a) requerente verificar se as exigências estão sendo cumpridas.

**Art. 3º** - O incentivo será requerido pelo interessado, junto ao Departamento ao qual esteja vinculado, mediante apresentação de documentação comprobatória completa, de acordo com o sistema de tramitação vigente na instituição.

**§ 1º** – A documentação a que se refere este artigo consiste em:

**a)** cópia da unidade de produção objeto do pedido;

**b)** comprovação do requisito referido no art. 2º, parágrafo primeiro desta Resolução;

**c)** comprovação da data de publicação (mês e ano), caso esta não esteja explícita na unidade de produção;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**d)** cópia da obra original e da tradução publicadas, quando se referir a livro, capítulo de livro ou artigo traduzido.

**§ 2º** - O requerente poderá solicitar um único pedido de incentivo funcional originário da mesma produção, a ser verificado pelo departamento.

**Art. 4º** - O pedido de incentivo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apreciação e relato por 03 (três) pareceristas indicados pelo Departamento, quando for o caso.

**§ 1º** - Dos pareceristas, dois serão obrigatoriamente vinculados a outras Instituições.

**§ 2º** - Os pareceristas analisarão e opinarão sobre as produções, considerando os aspectos relativos à originalidade, relevância social e sua contribuição para o desenvolvimento científico, artístico ou tecnológico, em formulário próprio (ANEXO I).

**§ 3º** - Compete à Plenária Departamental apreciar os pareceres e decidir pela recomendação da concessão do incentivo.

**§ 4º** - Quando a produção constituir-se de artigo em revista indexada, livro, capítulo de livro, tradução publicados e submetidos a Conselho Editorial, não serão necessários os relatórios dos 03 (três) especialistas, cabendo à plenária departamental a consequente avaliação e encaminhamento ao CONSEPE, para efeitos de homologação.

**Art. 5º** - Os processos deferidos pela Plenária Departamental deverão, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, ser encaminhados ao CONSEPE.

**§ 1º** - Da decisão da plenária departamental que não recomendar a concessão do incentivo caberá, no prazo de 03 (três) dias úteis, pedido de reconsideração, a ser apresentado pelo interessado ao Diretor(a) do seu Departamento.

**§ 2º** – Mantida a decisão objeto do pedido de reconsideração, o docente poderá interpor recurso para o(a) Reitor(a), no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.

**Art. 6º.** Os processos encaminhados ao CONSEPE deverão ser apreciados em sua Reunião Plenária subsequente.

**Parágrafo único** - Homologado pelo CONSEPE, o processo será encaminhado à Reitoria da Universidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para emissão, no prazo máximo 04 (quatro) dias úteis, do ato concessivo do incentivo.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE –, julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor, assim como resolver os casos omissos relacionados com a concessão do incentivo.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE número 51/2014.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de outubro de 2019.*

**EVANDRO SENA FREIRE  
PRESIDENTE**



---

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna*  
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## ANEXO I

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

#### FORMULÁRIO DE PARECER

#### ITENS A CONSIDERAR

##### 1. Identificação

Título:

Autor (es):

##### 2. Avaliação

2.1 Originalidade:

2.2 Relevância social:

2.3. Contribuição para o desenvolvimento científico, artístico ou tecnológico:

Observações

##### 3. Recomendação

Recomendar a concessão: SIM ( ) NÃO ( )

Data

Nome do parecerista

Instituição

Assinatura



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2024

**Altera normas e critérios para concessão do incentivo funcional por produção científica, técnica ou artística, para o pessoal docente da Universidade Estadual de Santa Cruz**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 30 e seus parágrafos, da Lei Estadual nº 8.352, de 02/09/2002, publicada no D.O.E. de 03/09/2002, e considerando o deliberado na 169ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2024,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Alterar a Resolução CONSEPE nº 64/2019 , que aprovou normas para concessão do Incentivo Funcional por Produção Científica, Artística ou Técnica para os docentes da Universidade Estadual de Santa Cruz.

**Art. 2º** - A alteração refere-se ao Art. 2º. Inciso VII e alínea e), conforme segue:

### Onde se lê:

VII. produção artística apresentada sob forma de montagem cênica, de peça musical, ou através de artes plásticas ou visuais.

### Leia-se:

VII. Produção artística apresentada sob forma de montagem cênica, obra musical, obra de artes plásticas, obra de artes visuais, fonograma, ou produtos audiovisuais, sendo o(a) requerente o(a) autor(a), editor(a), coordenador(a), diretor(a), ou organizador(a) da produção

### Onde se Lê:

§ 1º – Constituem-se requisitos para a concessão do incentivo:

e) comprovação de que as produções descritas no inciso VII deste artigo são decorrentes de projetos institucionais ou objeto de premiação nacional ou internacional.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Leia-se:**

§ 1º – Constituem-se requisitos para a concessão do incentivo:

e) comprovação das modalidades previstas no inciso VII do Art. 2º será na forma de certificado de premiação nacional ou internacional, comprovação de apresentação, para a montagem cênica, ou, para as demais modalidades, registro de direito autoral junto a órgãos dedicados a este fim, garantindo-se a autoria, autenticidade e originalidade das obras e produtos.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE 64/2019.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de novembro de 2024.*

**Alessandro Fernandes de Santana  
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

---

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)*